

A SUBSISTÊNCIA NO MUNDO PANDÊMICO: UMA ANÁLISE DO FILME *ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA*

*Stephanie Catarina dos Santos Oliveira*¹

1 INTRODUÇÃO

Ensaio Sobre a Cegueira é a adaptação cinematográfica de uma das mais famosas obras literárias do prestigiado autor português José Saramago. O filme foi produzido em 2008, com incentivo e investimento do Brasil, Japão e Canadá, dirigido por Fernando Meirelles e estrelado por grandes figuras do cinema internacional como Julianne Moore, Mark Ruffalo e Danny Lebern Glover. O roteiro exhibe, de forma brilhante, a estrutura criada na obra homônima de 1995 quando conta como uma epidemia de cegueira leva à derrocada de uma sociedade organizada.

A história tem início quando um rapaz causa congestionamento no trânsito de uma grande metrópole ao ficar, repentinamente, cego. Ele se consulta com um oftalmologista que não consegue identificar a causa da perda súbita de visão. Algum tempo depois, as pessoas que tiveram contato com este primeiro indivíduo, incluindo o jovem médico, também perdem a capacidade de enxergar e se dizem envoltos em uma “névoa branca e leitosa”. Ao tomar consciência de que esta nova doença é altamente transmissível, o governo a classifica como uma epidemia e busca isolar os pacientes em uma instituição, anteriormente abandonada. Entretanto, apesar de serem constantemente vigiados por soldados, que os impedem de sair e trazem sempre novas pessoas infectadas, os internados sofrem com poucos recursos e com o crescimento da violência e do barbarismo em seu confinamento.

De modo similar ao que é visto no filme, no final de 2019, o mundo foi assolado com a propagação de um novo vírus denominado COVID-19. Rapidamente, a doença passou por diversas classificações, direcionadas pela Organização Mundial da Saúde, até conquistar o *status* de pandemia atingindo mais de 120 países. O Estado entendeu necessário o isolamento e confinamento dos indivíduos, infectados ou não, para conter a propagação do vírus que já contaminou mais de cinco milhões de pessoas. Estas medidas geraram posições opostas: parte da população entende que o isolamento é o necessário e parte defende a reabertura do comércio e retomada das atividades costumeiras.

¹ Graduanda em Direito na UNEB.

Neste *paper*, haverá a análise da situação atual à luz da obra cinematográfica e a correlação entre as ações e mecanismos estatais e institucionais com as necessidades e deveres dos indivíduos, no contexto pandêmico. O propósito é de explicar uma visão sobre como as relações entre os indivíduos e o Estado se definem em meio ao caos, em uma perspectiva socioeconômica. Além de entender, à luz do Direito Constitucional e Internacional, como as instituições podem auxiliar durante esta crise.

2 CORRELAÇÃO ENTRE FILME E REALIDADE

Como no filme, o vírus não escolhe quem irá infectar. A doença originada pelo “novo coronavírus” teve início no continente asiático e se espalhou por todos os demais, em menos de seis meses. Ela afetou pessoas de todas as classes sociais, inserindo-se na mais alta através de viagens, turismo e negócios e nas mais baixas através da posterior infecção comunitária. O Brasil tornou-se foco do vírus em março de 2020 e, dois meses depois, ocupa a segunda posição na lista de países com maior número de infectados.

Em meio a isso, os governantes criaram medidas para que a infecção fosse contida até que a busca por uma vacina definitiva seja findada. O principal mecanismo criado foi o isolamento social, ligado à suspensão do comércio e das atividades não-essenciais. Este mecanismo objetiva a permanência dos indivíduos em suas residências, trabalhando em casa sempre que for possível, para que não ocorra a propagação do vírus e o aumento da contaminação comunitária (FERRARI e CUNHA, 2020).

A cegueira vista na obra de Saramago também leva ao isolamento. Os indivíduos infectados são levados para uma instituição para que não contaminem outras pessoas, enquanto especialistas buscam uma cura para a doença misteriosa. A falta de respostas e certezas leva o pânico às pessoas que, assim como no cenário atual, procuram soluções para sobrevivência devido à alteração drástica de suas vidas. Os maiores prejudicados são aqueles com menos recursos, pois a mudança compromete seus planos e investimentos de subsistência, alterando toda sua rotina e forçando-os a se submeter a situações miseráveis. No mundo real, não foi diferente. Assim que o coronavírus chegou às terras brasileiras, a mídia exibiu o receio da população com sua disseminação em áreas carentes, que têm menores índices de saneamento básico, de serviços de assistência médica efetivos e menor controle populacional.

Atualmente, segundo o painel nacional epidemiológico e tomando por base apenas o território brasileiro, foram contabilizadas mais de 70 mil vítimas fatais do vírus COVID-19, que contabiliza uma taxa de letalidade de 3.9%. As regiões mais afetadas são a Sudeste e a Nordeste, tanto em número de casos confirmados como em número de óbitos, e a vulnerabilidade de certas áreas é foco e objeto de grande parte das medidas governamentais criadas até então.

Como mencionado anteriormente, apesar desta vulnerabilidade, parte da população apoia a reabertura do comércio com a retomada das atividades rotineiras. As justificativas principais são que a economia será criticamente prejudicada caso as lojas e o comércio permaneçam fechados e que apenas os grupos de risco deveriam permanecer isolados (NICOLAV, 2020).

De modo contrário, há a argumentação de que o fim do isolamento social provocaria uma grande desorganização e aumentaria a curva de infecção de maneira drástica. As pessoas que não se enquadram como grupo de risco poderiam ser infectadas e contaminar as que se enquadram, aumentando o número de pacientes graves e colapsando o sistema de saúde nacional. Sendo assim, os custos da retomada seriam ainda maiores caso houvesse o retorno prematuro e sem soluções efetivas para a crise (FERRARI e CUNHA, 2020).

A falta de empatia com a situação do vulnerável também é comum à obra cinematográfica. Aqueles que não foram atingidos pela cegueira ansiavam pelo retorno à normalidade, mesmo que poucos recursos fossem destinados à recuperação dos demais.

3 REPERCUSSÕES JURÍDICAS SOBRE O TEMA

A análise deste tema pode ser feita sob a ótica de diversas áreas do Direito. Para este *paper*, as abordagens serão provenientes dos ramos Direito Constitucional, entendendo algumas medidas que foram criadas para solução de problemas trazidos pela pandemia no Brasil, e do Direito Internacional, ressaltando como as organizações internacionais auxiliam os países neste cenário, sem afetar sua soberania.

Em nível nacional, pode-se iniciar a explanação com a primeira medida tomada pelo setor público para enfrentamento da crise, que foi a criação da Lei 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. Essa lei

tem por objetivo proteger a coletividade, considerando as medidas de quarentena e isolamento social, restringindo, temporariamente, o direito de locomoção dos indivíduos em âmbitos intermunicipal, interestadual e internacional.

Após esta medida legislativa, em março de 2020 foi decretado oficialmente o Estado de Calamidade Pública que, como bem explicitado pelos advogados Kanaguchi e Felix (2020), pode ser definido como:

A decretação de calamidade pública relaciona-se à necessidade do Governo de aumentar o gasto público para combater a disseminação do dano – no caso, o Corona Vírus –, principalmente no que se refere à disponibilização de recursos para os Estados e Municípios. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101), sancionada no ano de 2000, impõe que a União observe as metas fiscais e os limites de gastos determinados para cada ano, o que, na prática, limitaria o quanto o Governo poderia gastar no combate ao Corona Vírus. Entretanto, a própria lei, em seu artigo 65, prevê que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o Governo é dispensado de atingir a meta fiscal anteriormente imposta. Em síntese, a situação de calamidade pública autoriza gastos extraordinários, para o combate da situação calamitosa.

Estas ações foram necessárias para que se pudesse ser disponibilizado o auxílio emergencial para trabalhadores de baixa renda e outras categorias prejudicadas pela pandemia. Da mesma forma, para que fossem disponibilizados recursos para que micro e pequenas empresas não fechassem as portas ou despedissem funcionários devido às restrições comerciais.

Ainda há muito a ser feito e a instabilidade política do país dificulta a efetividade das disposições criadas. O país já está fora da frente de investimento global e o Estado deve agir com presteza para retomar sua posição como país emergente e em ascensão perante a comunidade internacional.

A postura tomada pelo governo brasileiro, que negou diversas vezes a gravidade da pandemia e se recusou a divulgar os dados completos sobre esta no Brasil, foi criticada por diversas instituições e atores globais. O negacionismo prejudica o país, isolando-o dos demais e limitando qualquer forma de cooperação, o que intensifica problemas econômicos. Em verdade, devido às medidas tardias e a falta de rigor em políticas públicas, a projeção do Fundo Monetário Internacional é de que o PIB brasileiro tenha uma queda de, aproximadamente, 9% este ano.

Inserindo-se neste âmbito, há também a discussão sobre como os processos decisórios dos Estados estão sendo feitos e executados durante o período pandêmico. Em momentos de

Revista Direito no Cinema. 3ª edição. Setembro 2020

adversidade, é importante se destacar o apoio e funcionamento das Organizações Internacionais à comunidade global.

Segundo definição de Mônica Herz e Andrea Hoffman (2004, pág. 09), “As Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIG), formadas por Estados, e as Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGI) são a forma mais institucionalizada de realizar a cooperação internacional.”. Este conceito é importante para se destacar que a cooperação é um dos meios mais eficazes para a assistência ao desenvolvimento e para o equilíbrio do sistema internacional.

As ações destas Organizações são esperadas, principalmente nestes momentos, já que prestarão auxílio aos países para que consigam se manter e, se necessário, se reerguer diante da crise e das consequências causadas por ela. No cenário do COVID-19, isto é visto tanto com as ações e medidas tomadas pela própria Organização Mundial da Saúde, para controle do vírus e instrução para a criação de uma vacina efetiva, como em medidas tomadas por outras organizações. Recentemente, por exemplo, onze organizações internacionais uniram esforços para ajudar países latinos e caribenhos a proteger e manter a agricultura e comércio de alimentos para subsistência dos mais vulneráveis. Este tipo de ação é fundamental para que se possa reduzir os efeitos econômicos e sociais do novo vírus, garantindo a segurança e a sobrevivência dos grupos mais expostos.

É visto que, apesar da situação caótica e inédita, não houve inércia por parte dos Estados, em caráter interno ou internacional. Entretanto, como já dito, a forte instabilidade prejudica a exequibilidade das determinações e atrasa o desfecho deste colapso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia alterou a ideia de normalidade. Há quem diga, inclusive, que o “mundo de antes” nunca voltará a ser exatamente igual. Diante disso, é necessária uma total reformulação social e econômica para acompanhar as mudanças trazidas pelo COVID-19. Mudanças sociais no que diz respeito ao tratamento dos vulneráveis, à produção de mecanismos e ações rápidas e eficazes para que haja isonomia de fato na distribuição de recursos e disponibilização de serviços essenciais. O novo vírus mostrou que a fragilidade

de um afeta a todos e, caso no futuro ocorra um episódio semelhante, a sociedade precisa estar preparada.

Uma maior eficiência nas decisões governamentais também é necessária. O foco do processo decisório deve ser a redução de danos e impactos e a inabilidade vista durante este período, principalmente no Brasil, em relação a que medidas devem ser tomadas caracteriza a fraqueza e improdutividade de um país. A sociedade requer urgência e, assim como no filme, assistência e cooperação. A pandemia do COVID-19 e a epidemia da “cegueira branca” trouxeram à tona todos os pontos negativos da sociedade e do Estado. Principalmente, em relação à empatia com o outro, a cooperação para a prática das medidas necessárias e a falta de organização e preparo para lidar com situações desta dimensão.

Já em relação às mudanças econômicas, haverá sim um grande e negativo impacto nos cofres públicos e investimentos privados no cenário mundial pós-pandêmico. Entretanto, o foco inicial deverá ser a reconstituição da “normalidade” das nações, com a recuperação de seus cidadãos. Com o auxílio dos Estados e das instituições e organizações, de caráter nacional e internacional, a cadeia produtiva global será progressivamente restaurada e os danos serão, enfim, atenuados.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (2020). Lei nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL, Nações Unidas. **Organizações se unem para garantir sistemas alimentares durante pandemia da COVID-19.** 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/organizacoes-se-unem-para-garantir-sistemas-alimentares-durante-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 13 abr. 2020.

DIREITO E LITERATURA - **Ensaio sobre a Cegueira.** Realização de Lênio Streck. Intérpretes: José Luis Bolzan de Moraes; Regina da Costa da Silveira. S.i: Conjur, 2012. Son., color. Disponível em: <https://vimeo.com/14124059>. Acesso em: 27 maio 2020.

ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA. Direção Fernando Meirelles. Roteiro: Dom McKellar. Intérpretes: Julianne Moore, Mark Ruffalo, Alice Braga, Yusuke Iseya, Yoshino Kimura, Revista Direito no Cinema. 3ªedição. Setembro 2020

Maury Chaykin, Danny Glover, Gael Garcia Bernal, Mitchell Nye. Produção: 02 Filmes, Rhombus Media, Bee Vine Pictures. Distribuição: Fox Filmes do Brasil. Duração: 118 min. E.U.A.: Twentieth Century Fox, 2008.

FERRARI, Andrés; CUNHA, André Moreira. **A pandemia de Covid-19 e o isolamento social: saúde versus economia**. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/coronavirus/base/artigo-a-pandemia-de-covid-19-e-o-isolamento-social-saude-versus-economia/>. Acesso em: 28 maio 2020.

HERZ, Mônica. **Organizações Internacionais: história e práticas** / Mônica Herz, Andrea Ribeiro Hoffman. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 10 a. reimpressão.

KANAGUCHI, Lucas Iosicazo; FELIX, Rafael. **Estados de exceção e o covid-19: Estado de sítio, estado de defesa, calamidade pública e estado de emergência**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/constituicao-na-escola/322829/estados-de-excecao-e-o-covid-19-estado-de-sitio-estado-de-defesa-calamidade-publica-e-estado-de-emergencia>. Acesso em: 28 maio 2020.

LUCAS, Ángeles. **A triste sorte dos presidentes negacionistas da covid-19**. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-07-07/a-triste-sorte-dos-negacionistas-da-covid-19.html>. Acesso em: 12 julho 2020

NICOLAV, Vanessa. **Economia acima de tudo, lucro acima de todos: empresários pelo fim do isolamento**. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/05/20/economia-acima-de-tudo-lucro-acima-de-todos-empresarios-pelo-fim-do-isolamento>. Acesso em: 28 maio 2020.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SAÚDE, Organização Pan-americana da. **Folha informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 27 maio 2020.

SAÚDE MD. **Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde**. 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 11 julho 2020